

Antonio José Soares, os quaes todos terão os mesmos vencimentos, que percebiam os do extincto Seminario.

Art. 11.º O regimen, e methodo de ensino nas mencionadas Aulas fica inteiramente a cargo do Director Geral.

Art. 12.º A inspecção economica, pelo que respeita aos Estudantes, é encarrégada ao Administrador da Casa Pia.

Art. 13.º A receita e despeza do Conservatorio de Musica fica igualmente a cargo do Administrador da Casa Pia.

Art. 14.º O Administrador da Casa Pia, e o Director Geral do Conservatorio darão annualmente conta pelo Ministerio do Reino, do estado em que se achar o Estabelecimento, indicando os Alumnos, que mais progressos houverem feito, para que seus nomes sejam publicados pela imprensa.

O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em cinco de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *Agostinho José Freire.*

### PORTARIA

Sua Magestade, a Rainha, a Quem foi presente a Conta, em que o Bibliothecario Mór da Bibliotheca Publica expõe quanto convém ao bom serviço daquelle Estabelecimento determinar as habilitações, com que devem apresentar-se os individuos, que de futuro pertenderem ser providos em quaesquer logares vagos da sobredita Bibliotheca. Ha por bem Ordenar o seguinte:

1.º Para fazer opposição aos logares das diferentes Repartições da Bibliotheca, exceptuando a das Estampas, Cartas Geograficas, e Plantas Civis, e Militares, será preciso que o concorrente tenha perfeito conhecimento de alguma das linguas mortas.

2.º Além desta habilitação, e das qualidades essenciaes de probidade, e bom comportamento civil, e politico, devem os oppositores provar a sua aptidão, para bem desempenhar as particulares obrigações da Repartição, a que se destinarem, observados os seguintes termos.

§. 1.º Para a Repartição dos manuscriptos, e antiguidades deverão ter conhecimentos exactos de Paleografia, instrucção de numismatica, e idoneidade para decifrar as legendas das medalhas, e para a classificação destes, e d'outros monumentos, segundo a época, e objecto, a que se referirem.

§. 2.º Para a Repartição dos impressos ha mister instrucção bibliografica, e pratica de fallar, e entender cabalmente alguma das linguas modernas, especialmente daquellas que não forem conhecidas por Empregado algum da Bibliotheca. Esta habilitação dará preferencia relativamente aos oppositores, que a não tiverem; mas em circumstancias quasi identicas, e nas de terem servido com zelo, e pontualidade, preferirão os Empregados do Estabelecimento aos concorrentes externos.

§. 3.º Para servir na Repartição das Estampas, Cartas geograficas, e Plantas Civis, e Militares exige-se o conhecimento, pelo menos, de uma das linguas vivas, além da Portugueza; os estudos da geografia geral, e os da historia da gravura, especialmente pelo que toca ao material das estampas, e arte de distinguir os diferentes mestres.

3.º Vago que seja algum logar da Bibliotheca, abrir-se-ha Concurso por tempo regular, dentro do qual os oppositores apresentarão seus

Maio  
5.

Requerimentos devidamente documentados ao Bibliothecario Mór, que em dia para isso destinado, mandará proceder ao exame competente.

4.º O exame dos concorrentes consistirá em um numero de quesitos relativos aos conhecimentos scientificos, e praticos da Repartição, de que se tractar, aos quaes os Candidatos responderão verbalmente, ou por escripto.

5.º O resultado do exame será submettido á Mesa com a proposta motivada dos tres Candidatos, que os Examinadores julgarem dotados de maior aptidão, sendo um, pelo menos escolhido d'entre os Officiaes Ajudantes, se estiver em igualdade de circumstancias, e se o logar fôr de Conservador, ou entre os outros empregados se o logar fôr de Official Ajudante.

6.º A Mesa procederá á votação, e escolha de um dos oppositores propostos, a qual se fôr igualmente approvada pelo Bibliothecario Mór, será por este elevada ao Conhecimento de Sua Magestade, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.

O que se participa ao mesmo Bibliothecario Mór, para que assim se fique entendendo, e execute. Palacio das Necessidades, em 5 de Maio de 1835. — *Agostinho José Freire.*

## DECRETO.

5.

Devido estabelecer-se quanto antes, o novo systema administrativo, em conformidade da authorisação conferida ao Governo pela Lei de vinte e cinco de Abril do presente anno, e sendo conveniente ouvir sobre tão ponderosa materia pessoas doutas, e zelosas da felicidade publica: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' creada uma Commissão para Propôr-Me com a maior brevidade possivel um systema de administração propriamente dita, e os Regulamentos necessarios para os Administradores dos Districtos e Concelhos, Camaras Municipaes, Juntas e Conselhos de Districtos, e Juntas de Parochia.

Art. 2.º A Commissão encarregada dos referidos objectos terá por nórma: 1.º as bases prescriptas na Lei de vinte e cinco de Abril do presente anno: 2.º as disposições do Decreto numero vinte e tres, de dezeseis de Maio de mil oitocentos trinta e dous, na parte que, não estando derogada, fôr digna de seguir-se: 3.º as propostas e projectos de Lei admittidos á discussão nas proximas passadas Sessões das Côrtes Geraes.

Art. 3.º A Commissão se regulará igualmente pelos seguintes dados: 1.º haverá no continente do Reino dezeseite Districtos administrativos, e serão divididos segundo o Mappa junto, que foi approvado pela Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza na Sessão de mil oitocentos vinte e sete: 2.º cada um destes Districtos comprehenderá por inteiro um certo numero de Julgados, segundo a sua area ou povoação, os quaes vão ser immediatamente designados: 3.º os Julgados se comporão de Concelhos igualmente por inteiro, segundo a divisão que em breve será publicada: 4.º em quanto senão verifica a devisão Ecclesiastica, em que incessantemente se trabalha, as pequenas freguezias serão annexadas, ou reunidas de modo, que as Juntas de Parochia tenham logar sómente em um certo numero de fógos: 5.º os Magistrados Administrativos de Nomeação Real para cada um dos Districtos são denominados — Administradores Geraes —, e os tres Membros